



LEI Nº 813 DE 27 DE MAIO DE 1996.

"Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, Órgãos colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de ensino do Município.

Parágrafo Único - O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Pré-Escolar e Ensino de 1º Grau.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

- I - autorizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino da rede particular do Município, dentro da esfera de competência proposta e aprovada pelo Conselho Estadual de Educação;
- II - reconhecer estabelecimentos de ensino da rede particular do Município, dentro da esfera de competência proposta e aprovada pelo Conselho Estadual de Educação;
- III - aprovar regimentos escolares, planos operacionais e suas alterações relativos à educação pré-escolar, ao ensino de 1º grau regular e supletivo e a educação especial;



Lei nº 813fls 02

- IV - emitir parecer sobre projetos a serem executados em convênios firmados pelo Município na área da Educação;
- V - regularizar a vida escolar dos alunos do ensino de 1º grau;
- VI - apurar a existência de irregularidades em estabelecimento de ensino localizado no Município e vinculado à inspeção/supervisão municipal;
- VII - acolher denúncias sobre irregularidades ocorridas em escolas localizadas no Município, encaminhando-as à Secretaria de Estado de Educação, para as devidas providências, se não estiverem dentro do que dispõe o inciso VI.
- VIII- estabelecer normas supletivas para a transferências de alunos de uma para outra instituição de ensino de 1º grau regular e supletivo, fixando os critérios gerais para o aproveitamento dos estudos já alcançados pelo aluno transferido, respeitadas as equivalências.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação comunicará ao órgão próprio da Secretaria Estadual de Educação os atos de autorização e de reconhecimento deferidos.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de 12 membros; nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.

§ 1º - Haverá 6 representantes do Poder Público do Município, de livre escolha do Prefeito, e 6 representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da Educação.



Lei 813fls 03

§ 2º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos professores, diretores e supervisores em exercício no município.

§ 3º - Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.

Art. 4º - A nomeação dos Conselheiros será efetuado mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O mandato de Conselheiros será de dois anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§ 1º - Ocorrido vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§ 2º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 03 reuniões consecutivas, sem justificativa de Plenárias.

§ 3º - Os Conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município.

C A P Í T U L O I I I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Câmara.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da S.M.E. como unidade administrativa e orçamentária.

C A P Í T U L O I V

DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO



Lei nº 813fls 04

Art. 8º - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

I - Da Presidência: um Presidente

II - Da Vice-Presidência: um Vice-Presidente

III - Da Secretaria Geral: um Secretário-Geral

Parágrafo Único - As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no regimento Interno.

Art. 9º - O Presidente será o Secretário Municipal de Educação, que escolherá o Vice-Presidente.

Art. 10 - As funções de Conselheiros são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.

CAPÍTULO V

As Disposições Gerais

Art. 11 - Dependem de homologação do Executivo Municipal as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos 2/3 (dois terços) do Plenário.

§ 1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da SME;

§ 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Prefeito, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes.

§ 3º - O Executivo Municipal poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o § 1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso o aludido prazo.

Art. 12 - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.



Lei nº 813fls 05

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

- Art. 13** - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à S.M.E., enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual de Orçamento Municipal.
- Art. 14** - O regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 do colegiado, e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.
- Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 27 de maio de 1996.



JOSÉ ROBERTO DA SILVA
- PRESIDENTE -



CELSO SOARES BELFORT GARCIA
- VICE-PRESIDENTE -



PEDRO BATISTA DIAS ALVES
- 1º SECRETÁRIO -



SEBASTIÃO PASCHOAL DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO -



Lei nº 813fls 06

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Rio das Flôres, 27 de maio de 1996.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
- PREFEITO MUNICIPAL -